

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Cidadania

Comissão de Cultura, Esportes e Turismo

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

# Câmara Municipal de Assis

Pts. n.º 07  
 Proc. 249/05  
 Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO N.º  
 PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 200/2005

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PINTURA DAS DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do Município de Assis.

**Parágrafo Único -** Para a execução do que dispõe o *caput* deste artigo, a Municipalidade deverá ter a anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso Município.

**Artigo 2º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

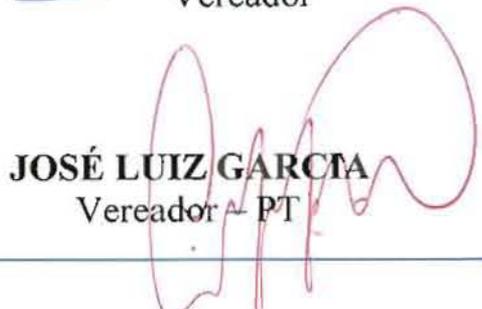
**Artigo 3º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, determinando, inclusive, os locais, medidas, as cores a serem pintadas e a padronização dos mesmos.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
 Vereador

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
 Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Pres. 24/10  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A matéria contida na presente iniciativa visa autorizar o Poder Executivo a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do nosso Município.

Ressaltamos que é grande o número de vias públicas de nossa cidade que não possuem placas denominativas, o que tem causado muitos transtornos aos moradores dessas vias públicas.

A ausência de sinalização dificulta a ação de carteiros, entregadores de mercadorias diversas e até mesmo de serviços essenciais, tais como ambulância, polícia, entre outros.

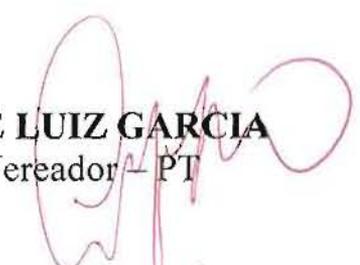
A medida que ora propomos irá facilitar a vida da população de nossa cidade e dos visitantes e irá proporcionar economia aos cofres públicos, uma vez que a pintura é bem mais barata do que a confecção de placas de metal.

Esclarecemos que os Municípios de Tupã e Dracena já adotaram esse sistema, que está demonstrando ser eficaz, principalmente em relação ao custo, que como já foi mencionado, é bem menor.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º ..... 04  
Proc. .... 249/05  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 200/ 2005**  
**PARECER Nº 249/2005**

“Dispõe sobre a autorização para pintura as denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, e visa autorizar O Poder Executivo a pintar nos postes de energia elétrica as denominações de vias públicas.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Destaca-se que não há que se falar em afronta ao disposto no artigo 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, aos apenas autorizar os serviços especificados, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que o apenas faculta a tal procedimento,



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

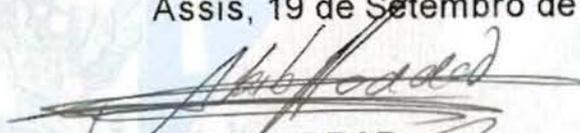
Fls. n.º 05  
Proc. 249/05  
Presidente

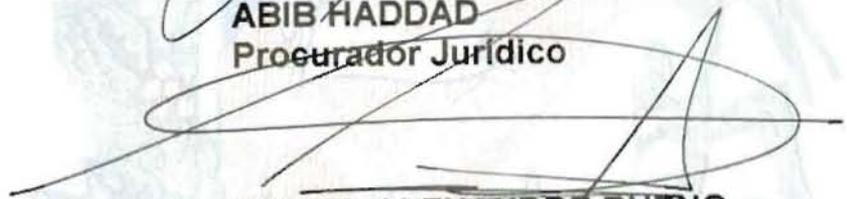
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 19 de Setembro de 2005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico